

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DO DIREITO
DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA VAGOS DA FEIRA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto do Procedimento)

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, a realizar mediante ato público, do direito de ocupação de espaços de venda disponíveis na Feira Municipal de Mondim de Basto a feirantes que já exercem a sua atividade na Feira de Mondim de Basto (1ª fase) e a novos feirantes (2ª fase), de acordo com o artigo de acordo com o artigo 14º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto e com o preceituado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

(Entidade Pública Promotora)

O procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, Praça do Município, nº1, 4880-236 Mondim de Basto, telefone 255 389 300.

Artigo 3.º

(Admissão de Candidatos ao Sorteio)

1. Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação todos os feirantes que sejam detentores de título de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes emitido pela DGAE e de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», prevista nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com o CAE identificado na lista VII do anexo I do mesmo diploma legal.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

2. Apenas serão admitidos a sorteio os feirantes que tenham a sua situação financeira regularizada, decorrente do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante, bem como qualquer outra situação que o coloque na posição de devedor, perante o Município de Mondim de Basto, assim como perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social.

Artigo 4.º

(Critérios de Atribuição de Espaços de Venda)

1. O direito de ocupação de espaço de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
2. A cada feirante, em nome individual ou coletivo, será permitida a ocupação de um lugar de venda.
3. Quando se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o espaço solicitado pelo feirante.
4. No caso de haver múltiplas candidaturas ao mesmo espaço de venda, será realizado um sorteio entre estes, para a atribuição do espaço, de acordo com os preceitos estatuídos neste procedimento.

Artigo 5.º

(Taxa de Ocupação)

1. Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento trimestral previsto na Tabela de Taxas do Município, que no presente ano corresponde a 87,60 € para os utilizadores que pagaram concessão inicial e a 102,12 € para os utilizadores que não pagaram a concessão inicial.
2. O pagamento do valor da taxa, referente ao direito de ocupação de espaço de venda, é efetuado no prazo de dez (10) dias, após a realização do sorteio, junto da tesouraria da Câmara Municipal de Mondim de Basto, que pode ser feito em numerário, multibanco ou cheque.
3. O feirante não pode ocupar o espaço de venda sem que se encontre integralmente paga a totalidade das prestações devidas.

Artigo 6.º

(Regulamento e Outras Disposições)

Nas suas candidaturas os pretendentes comprometem-se a cumprir as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as normas deste procedimento.

Secção II

CANDIDATURAS

Artigo 7.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até ao dia 8 de novembro de 2024.
2. A apresentação das candidaturas ao sorteio para atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é feita mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Câmara Municipal, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - c) Cópia do Cartão de Feirante ou do comprovativo da submissão da Comunicação Prévia no «Balcão do Empreendedor»;
 - d) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - e) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente no Balcão Único da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na morada referida no artigo 2.º, durante o horário de funcionamento do mesmo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16.30h e, ainda, enviadas por correio registado, para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

Artigo 8.º

(Modo de Apresentação de Candidaturas)

1. A candidatura, elaborada nos termos do artigo anterior, é apresentada, juntamente com os documentos referidos no n.º 2 do artigo 7.º, no prazo, local e forma nele previsto.
2. Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

Secção III

ATO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO

Artigo 9º

(Data e Hora do Sorteio)

O ato público de sorteio para atribuição do lugar pelas candidaturas recebidas será realizado:

- **1ª fase** - no dia **21 de novembro de 2024, pelas 16h00**, na morada referida no nº2;
- **2ª fase** – no dia **28 de novembro de 2024, pelas 16h00**, na morada referida no nº2.

Artigo 10º

(Regras Gerais do Ato Público do Sorteio)

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes admitidos ou os seus legais representantes devidamente credenciados.
2. O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.
3. As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
4. As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
5. O direito de ocupação dos lugares atribuídos produz efeitos a partir do dia 1 de mês seguinte, desde que o titular do direito tenha procedido ao pagamento da taxa respetiva.

Artigo 11º

(Sorteio da Sequência de Lugares)

1. O sorteio da sequência dos lugares será realizado pela comissão nomeada para o efeito, pela Câmara Municipal.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

2. São introduzidas, numa tómbola ou saco, papéis com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público, para cada lugar.
3. Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no artigo anterior conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.
4. Os candidatos são, por ordem crescente do número inscrito nos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.
5. Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

Secção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

(Anulação da Concessão)

Considera-se sem efeito a concessão e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por facto, lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação, nos prazos estipulados;
- b) Não entregar a documentação exigida.

Artigo 13º

(Falsidade de Documentos e de Declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a respetiva exclusão ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 14º

(Impossibilidade de Permuta do Lugar Concessionado)



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Não serão admitidos quaisquer pedidos de permuta dos lugares que sejam concessionados pelo presente procedimento de sorteio.

Artigo 15º

(Anulação do Procedimento)

1. A Câmara Municipal de Mondim de Basto pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a), do número anterior, é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
3. A decisão do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 16º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto e no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, ou nas decisões e despachos que sobre o assunto sejam tomados pelo município.